

RESUMO DE TESES DEFENDIDAS POR DOCENTES DO PROGRAMA DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

Título da Tese de Pós-Doutoramento: *Retrospecto luso-brasileiro e perspectivas de estratégias repressivas sob o ponto de vista criminológico (Retrospect luso-brazilian and perspectives of strategics repressives under the criminologic view)*

Autor: Dr. Gilberto Giacoia

Local: Universidade de Coimbra (Portugal)

Resumo: Os objetivos do sistema penal não estão sendo alcançados em todos os quadrantes do mundo contemporâneo. A administração do regime penitenciário, destinado à execução da pena privativa de liberdade, afasta-se cada vez mais de suas metas, de modo a dificultar bastante, senão, freqüentemente, impossibilitar o alcance do fim ressocializador da prisão na maior parte do planeta. Assim, embora as legislações expressem propostas de reeducação do preso, não passam elas, em regra, de mitos a engrossarem aquele imenso rol de meras declarações retóricas, sem muito sentido de efetividade. Ao contrário, tais ficções acabam, em função de sua inaplicabilidade prática, por produzirem os fenômenos da estigmatização carcerária e da reincidência que compõem o trágico drama da vida prisional. Os fatores sociológicos do meio fechado comunicam-se com os valores aí dominantes e acabam por criar um ambiente antagonico às relações da vida em liberdade. Em outras palavras, a utilização indevida da prisão, além de gerar distorções entre as políticas criminais e os programas de governo que se dizem democráticos, arranhando o Estado de Direito, ergue muros intransponíveis entre os cárceres e a sociedade livre, que mantêm sua característica verticalidade para manutenção do *status quo* e dos privilégios de sempre dos detentores do poder político e econômico. Pretende-se, com este trabalho, através de um estudo metodológico, a partir de um esboço histórico, especialmente luso-brasileiro, ensejar a conclusão, pelo quadro comparativo, dos direitos humanos e da organização e administração prisionais em estabelecimentos fechados, as chamadas *Instituições Totais*, da usual incapacidade ressocializadora desse tratamento, nos moldes concebidos e executados, consoante demonstra a penologia moderna. Bem assim conduzir a medidas alternativas, enfatizando a importância da busca de substitutivos penais que passe pela reflexão teórica, segundo as *Escolas Criminológicas*, da redução do direito penal, desde o minimalismo a posturas mais radicais, que se dirigem até mesmo à abolição da pena privativa de liberdade, como resposta à falência do sistema e ineficácia das políticas penitenciárias. Tudo orientado à defesa de um Estado Democrático, efetivamente comprometido com os direitos humanos, pelo convencimento de que a sociedade

que se almeja somente será possível com justiça e dignidade.

Summary: The purposes of the penal system are not being reached in the contemporary world. The administration of the penitentiary system, which points to the enforcement of prison punishment, deviates more and more from those aims, in order to become utopian the new prison socialization in most parts of our planet. So, although the legislations express proposals for prisoner reeducation, they are only mythes that complete an endless file of rhetorical statements, without any sense of effectiveness. On the contrary, such fiction starts, due to its inapplicability, producing the phenomenon of prison stigmatization and relapses that constitute the tragedy of imprisoned life. The sociological motivation in a closed environment and its communication with domineering values produce an atmosphere not much vulnerable to the relationship of a free life and its corresponding values. In other words, the improper utilization of prison, besides the distortion between criminal and government policies, which name themselves as democratic and offend the rule of law, erect walls (which cannot be transposed) between prisoners and a free society, and this society keeps their vertical characteristic in order to the maintenance of status quo, and as always, the privileges of the owners of political and economic power. This job has the intention of, through a methodological study coming from a historic effort, mainly luso-brazilian, reaching a conclusion, through the human rights comparative table and the prisoners organization and administration in closed establishments, which are called Tottalies Institutions, of the real inability to this socializing treatment, as they are conceived and performed, according to the modern penology. As well as to conduce the alternative ways, regarding as more important the search for penal substitutes, passing by theoretical reflections, according to Criminological Schools of Criminal Law reduction, from Minimalism to more radical postures, which lead to the abolition of prison punishment, as an answer to the system failure and the penitentiary policies inefficiency. Everything in order to defend the Democratic State, as a matter of fact involved in the Human Rights, through the persuasion that the country we long for will only be possible with Social Justice.

Título da Tese: *A tutela da personalidade da criança e do adolescente*

Autor: Dr. Aduino de Almeida Tomaszewski

Data da Defesa: 19/05/2000

Local: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC - SP

Banca Examinadora:

Orientador: Dr. Sérgio Seiji Shimura

Dra. Maria Helena Diniz

Dr. Gabriel Benedicto Isaac Chalita

Dr. Hélio Borghi

Dr. Roberto Senise Lisboa

Resumo: Muito longe de apenas repetir direitos fundamentais garantidos na *Constituição*, o Estatuto da Criança e do Adolescente reafirma o dever dos pais em relação aos filhos, o que evidentemente abrange o pleno desenvolvimento e o preparo para o exercício da cidadania, incluindo o relacionamento interpessoal, que abarca o respeito à lei e ao próximo.

O vigente Estatuto, ao que nos parece, quer apenas que as crianças e os adolescentes sejam tratados como cidadãos, com a garantia dos mesmos direitos e a obrigação de que cada um de nós cumpra com o seu dever. Feito isso, não há o que criticar, inclusive para poder aspirar uma sociedade melhor no futuro.

O escopo básico desta obra é demonstrar a problemática e que é possível a mudança, para uma melhor situação das crianças e adolescentes vítimas de casos como separação conjugal e dissolução da sociedade de fato, que discorrem de modo traumático, e também de violência doméstica, que subsiste sem condições mínimas de bem-estar e dignidade.

Partindo de algumas premissas, chegou-se ao problema exposto, justificado e comprovado, donde conclui-se pela sua importância, o que impede a urgente modificação no vigente Estatuto, para uma ampla e integral tutela da personalidade de infantes e de adolescentes, através de ações conjuntas de todos os órgãos, executivo, legislativo e judiciário. Como o menor é um candidato à humanização, esta apenas é possível através da aculturação, da integração no meio social que, enquanto sistema, influencia de forma global todo indivíduo.

Os conflitos familiares, fato notório, são a principal causa da entrada dos jovens no mundo das drogas. Fernando Sielski, que trabalha há 22 anos na prevenção e no tratamento de dependentes químicos, confirma pesquisa feita anteriormente pelo Instituto Brasileiro de Pesquisas de Opinião, em cinco capitais brasileiras, em 1999, que havia indicado que de cada 100 adolescentes visitados, 35 alegaram que se drogavam para fugir de problemas familiares. O referido médico psiquiatra ressalta que existem várias causas, mas efetivamente a estruturação familiar é decisiva.

Paul Johnson, historiador e colunista da revista britânica *The Spectator*, estabeleceu um nexos direto de causalidade entre os problemas que afligem o Reino Unido e a

crise da família. Segundo Johnson, a deterioração da instituição matrimonial e o enfraquecimento do sistema familiar estão no âmago dos problemas da Inglaterra, e que sem uma família mais forte, jamais se reduzirá a criminalidade a níveis toleráveis. O combate às drogas, principal aumento da criminalidade infanto-juvenil, não se encerra numa simples operação policial, mas sim com um combate urgente e necessário que começa na família.

Não se pode ainda desconsiderar os inúmeros casos de suicídio entre adolescentes, motivados sobretudo por baixa auto-estima, como decorrência imediata de uma das causas abordadas no presente trabalho. Especialistas enunciam que é uma medida extrema, tomada por aquela pessoa que não mais visualiza uma solução plausível para o problema que carrega, entendendo que não mais pode viver. Subestimar a doença e a dor dos jovens é abrir-lhes caminho para toda sorte de infortúnios, que se iniciam com drogas, delinquência, criminalidade e possivelmente a morte.

Por ser na família que se opera uma adaptação social, não só deliberada como também silenciosa, torna-se notório e evidente que é na família que se tem o espaço ideal para o desenvolvimento da personalidade; é no seio desta que se começa a processar a relação pessoal, sendo a primeira sociedade em que a criança se encontra.

Deste modo, deve-se desde já concluir que a família também pode ser causa de graves distúrbios da personalidade, se não oferecer um mínimo de condições de estabilidade e de segurança, condição *sine qua non* para um desenvolvimento integral e harmonioso. Ademais, é de suma importância a inclusão, no vigente Estatuto, da figura do abandono emocional, pois em todo instante e local encontram-se pais que, entre outras hipóteses, a despeito de cumprirem com suas obrigações mensais a título de pensionamento alimentar, até para não incorrer em abandono material, sistematicamente não visitam os próprios filhos, relegando-os aos mais completo desprezo e muito provavelmente contribuindo para um quadro depressivo.

Se a família for verdadeiramente um sistema aberto, uma comunidade em que os filhos se sentem amados e respeitados na sua autonomia e identidade, é evidente que se torna o campo ideal para a sua formação do caráter e maturação da personalidade. Se por qualquer motivo, isto não possa se realizar, o Poder Público deve proporcionar meios adequados para que nenhum trauma sobeje ao infante que compõe tal lar.

Por todo o exposto e por todos os elementos conexos impossíveis de abordagem ante continental assunto, pretende-se que estas considerações e sugestões contribuam para a ampliação do âmbito da integral proteção, integrando ao menos a doutrina e a jurisprudência, porque o direito não pode ficar alheio a circunstâncias como estas, que tão graves repercussões podem causar a um ser humano.

A matéria, portanto, assume-se com autonomia e contornos bastante peculiares, o

da tutela geral da personalidade e, em particular, do reconhecimento de um círculo fundamental de direitos da personalidade.

Os direitos da personalidade constituem atributo da própria pessoa e têm por objeto bens da sua personalidade física e moral, sendo-lhes normalmente assinaladas as características de direitos absolutos, não patrimoniais, indisponíveis, intransmissíveis e, em regra, dotados inclusive de proteção penal, que estão ligados a bens fundamentais da pessoa, e são, conseqüentemente, essenciais à própria noção de personalidade e constituem, dir-se-á, o seu conteúdo mínimo.

O que se deve enfatizar ainda é a idéia de que o texto há de ser entendido e desenvolvido de acordo com as circunstâncias, sendo-lhes subsumíveis grande diversidade de situações, quer no que respeita às relações das pessoas entre si, quer nas que intercedem entre os cidadãos e o Estado.

O elenco dos direitos da personalidade é, de resto, uma questão permanentemente em aberto, impondo sempre uma renovada reflexão sobre a sua adequada tutela, encarando decididamente – e com largueza de vistas – novas realidades e desafios, até mesmo no plano cultural, mas sobretudo, tutelando-se não somente os direitos inerentes à personalidade, mas a própria.

Título da Tese: *Responsabilidade médica: as obrigações de meio e de resultado – avaliação, uso e adequação*

Autora: Hildegard Taggesell Giostri

Data da Defesa: 04/10/2000

Local: Universidade Federal do Paraná - UFPR

Banca Examinadora:

Orientadores: Dr. Luiz Edson Fachin (UFPR) e Dr. Alberto Bueres (UBA)

Dr. Renan Lotufo

Dr. Clayton Reis

Dr. Romeu Felipe Bacellar Filho

Resumo: A obrigação de resultado tem sido usada para caracterizar as prestações obrigacionais do cirurgião plástico e do anestesiológico. Aquela categoria de obrigação foi destinada a searas onde o fator álea fosse inexistente, além de que, nela, o elemento diligência não é levado em conta, e estes são motivos suficientes

para apontar a inadequação de seu uso em área médica, já que não só as reações do corpo humano são dominadas pela imprevisibilidade do fator álea, como a Medicina é uma ciência/arte conjectural.

Sendo as especialidades da cirurgia plástica e da anesthesiologia bastante recentes no universo jurídico, o tipo de prestação obrigacional em que elas se incluíam parece ainda não estar bem definido, tendo o Direito de se servir de figuras nem sempre adequadas a contento.

A obrigação de resultado foi sugerida por René Demogue para caracterizar a prestação obrigacional do transportador de pessoas, coisas e mercadorias, já que era a década de vinte e o mundo jurídico estava às voltas com a novidade e os problemas representados pela nascente indústria automobilística.

A obrigação de meio, por sua vez, foi destinada a caracterizar o trabalho médico, devendo ele fazer uso de todos os meios para chegar ao melhor sem, contudo, se vincular a obtê-lo.

Na obrigação de resultado, já há um prévio resultado determinado e não alcançá-lo significa inadimplência da prestação. Tal categoria tem, como peculiaridades, a inversão do ônus da prova, além de destinar-se a áreas com ausência do fator álea e de ignorar o elemento diligência. Ocorre que muitas vezes um bom resultado é atingido, mesmo se conduzindo o médico de maneira negligente; por contra, também, ocorre que apesar de todo o esforço e diligência utilizados, o resultado não se faz exitoso. Isto só vem comprovar o alto valor do elemento diligência na análise da culpa médica, levando a concluir que a obrigação estaria adimplida se o devedor se conduziu com a diligência esperada, mesmo não alcançando o resultado desejado.

Na cirurgia estética, a interferência da subjetividade do paciente pode levar a considerar como indesejável um bom resultado cirúrgico, e isso ocorre quando a resultante concreta não coincide com o resultado mental antevisto pelo paciente.

Sendo o organismo humano o domínio do imprevisível; sendo que toda cirurgia envolve riscos; sendo que a Medicina é uma ciência/arte conjectural; sendo que cada organismo reage de maneira diferente e individualista frente a um mesmo procedimento, mostra-se, então, completamente inadequada a utilização da obrigação de resultado para caracterizar uma prestação obrigacional que se desenrola sob a ingerência das características retrocitadas. Se a responsabilidade do cirurgião plástico e do anesthesiologista não se enquadra na limitação de uma obrigação de meios, por outro lado seria inadequado encaixá-la na moldura de uma obrigação de resultado, em razão da presença do fator álea e da negação do elemento diligência. Evidencia-se, pois, a falta de um termo intermediário que possa caracterizar de maneira mais adequada e com maior propriedade aqueles dois tipos de prestação obrigacional.

O presente trabalho se propõe a demonstrar se não a superação, pelo menos a

inadequação e insuficiência da dicotomia meio/resultado e, em especial, a última, sugerindo um matiz de elastecimento para a primeira, a fim de que proporcione a possibilidade de caracterizar a prestação obrigacional daquelas duas especialidades, de maneira mais adequada e mais justa, porque condizente com os riscos das diferentes respostas orgânicas, e com a realidade de uma profissão que, mesmo sendo ciência e arte a um só tempo, encara o desafio de se desenvolver nos domínios da subjetividade e no reino do imprevisível.

Título da Tese: *A efetividade dos direitos do acusado no Processo Penal Brasileiro*

Autor: José Laurindo de Souza Netto

Data da Defesa: 12//12/2000

Local: Universidade Federal do Paraná - UFPR

Banca Examinadora:

Orientador: Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho

Dra. Regina M. Macedo Nery Ferrari

Dr. Luiz Aberto Machado

Dr. Gilberto Giacoia

Dr. Rodrigo Sánchez Rios

Resumo: A presente tese efetua uma abordagem constitucional, visando estabelecer os pontos de desacordo do Código de Processo Penal com a carta Magna e os Instrumentos Internacionais.

Destacando certos aspectos dos institutos processuais na sua dialetização com os princípios processuais constitucionais, identifica os defeitos congênicos no campo da tutela dos direitos do acusado no Processo Penal Brasileiro.

Sugere um modelo de Processo penal vinculado ao quadro axiológico consagrado na Constituição e nos Instrumentos Internacionais, revelando diretrizes básicas para uma reforma legislativa (propostas de *lege ferenda*).

A busca de respostas aos problemas levantados estrutura-se na análise da principiologia processual penal, da origem dos direitos, além da relação entre processo e Constituição, do cânone de proporcionalidade, dos sistemas de processo penal e daquele adotado pela Constituição Brasileira.

Título da Tese: *Admissibilidade e relevância da prova no Processo Civil*

Autor: Eduardo Cambi

Data da Defesa: 06/03/2001

Local: Faculdade de Direito da UFPR

Banca Examinadora:

Orientador: Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho

Dr. Luiz Edson Fachin (UFPR)

Dr. José Carlos Barbosa Moreira (UERJ)

Dr. Dr. Cândido José Dinamarco (USP)

Dra. Michele Taruffo (Università di Pavia, Itália)

Resumo: A presente tese pretende fazer uma releitura das leis processuais à luz da *Constituição*. Para isso, parte da noção do direito constitucional à prova, que traz implícito o critério da *máxima efetividade*. Analisa os aspectos mais importantes concernentes à *admissibilidade* e à *relevância* das provas no processo civil, procurando repensar esses conceitos na perspectiva da Lei Fundamental. Por outro lado, são buscados limites razoáveis ao seu exercício, evitando-se a indevida restrição de outros direitos. Com efeito, tem a preocupação de indagar sobre a dimensão fática do processo, que é fundamental à busca de decisões justas, mas também céleres e adequadas. Portanto, acaba por colocar em questão os princípios mais caros à *legitimação* da jurisdição e ao *acesso à ordem jurídica justa*.